



PROCESSO Nº 536/2026
FLS: 199
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MARACAJU/MS

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL, SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E OUTRAS DROGAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU INVOLUNTARIA)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$: 4.969.803,60 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

Entrega dos documentos em envelope lacrado a partir do dia 12/05/2026, no horário das 08h às 10h30 e das 13h às 16h30.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Prefeitura Municipal de Maracaju, Supervisão de Licitação e Contratos, situada à Rua Appa, nº 120, Centro, CEP 79.150-047, Maracaju/MS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/62850> ou presencialmente na sede do órgão, sito à Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

Lei n.º 14.133/ 2021;

Decreto Municipal n.º 268/2025.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 200
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°536/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Supervisão de Licitação e Contrato, com sua sede administrativa sito à Rua Appa, 120 – centro, Maracaju/MS, torna público que realizará chamamento público, através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, o qual será conduzido pelo(a) Agente de Contratação e equipe de apoio, designada através da Portaria n.º 477 de 05 de maio de 2026. O credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 268 de 2025, Decreto Municipal n.º 139/2023, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A sessão de análise de habilitação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de credenciamento, procedimento auxiliar das licitações (art. 78 da Lei Federal 14.133/2021).

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL, SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E OUTRAS DROGAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU INVOLUNTARIA), conforme quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PACIENTES	UNID.	QUANT.	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Internação Voluntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento do próprio paciente.	30	MÊS	360	R\$ 1.781,94	R\$641.498,40
2	Serviço de Internação Involuntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento do paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	30	MÊS	360	R\$2.012,69	R\$724.568,40
3	Serviço de Internação Compulsória-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	30	MÊS	360	R\$ 2.028,37	R\$730.213,20



PROCESSO N° 536/2026

FLS: 201

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

4	Serviço de Internação Voluntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento da própria paciente.	20	MÊS	240	R\$ 2.001,50	R\$480.360,00
5	Serviço de Internação Involuntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento da paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	20	MÊS	240	R\$ 2.220,99	R\$533.037,60
6	Serviço de Internação Compulsória-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	20	MÊS	240	R\$ 2.208,25	R\$529.980,00
7	Serviço de Internação Compulsória – Masculino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo masculino usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	10	MÊS	120	R\$ 3.682,00	R\$441.840,00
8	Serviço de Internação Compulsória - Feminino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo feminino usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	10	MÊS	120	R\$ 3.634,50	R\$436.140,00
9	Serviço de remoção involuntário, voluntário e compulsório		KM	132.600	R\$ 3,41	R\$452.166,00
Valor total R\$ 4.969.803,60 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e três reais e centavos).						

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PROCESSO Nº 536/2026
FLS: 202
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

2.2.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.3.1. Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos é decisão meramente discricionária da Administração.

2.3.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

2.3.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não é o caso do objeto sob exame.

2.3.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

2.3.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, assim, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

2.3.6. NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

2.4. Da Participação de empresas estrangeiras:

2.4.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n. 333/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar junto a(ao) Agente de Contratação e equipe de apoio, as documentações obrigatórias exigidas neste edital, por meio do envelope lacrado, a partir do dia 12/05/2026, no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, na Prefeitura Municipal – Supervisão de Licitações e Contrato, com endereço Rua Appa, 120 - Centro, neste Município.

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 203
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias dentro do envelope lacrado.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do envelope lacrado, anteriormente ou posteriormente à entrega do envelope, mesmo que, dentro do prazo estipulado, portanto, será válida somente a entrega de 1 (um) envelope lacrado por interessado, contendo a documentação necessária a este credenciamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no item 1.2. do Anexo V – Termo de Referência deste Edital;

4.1.1. A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios dos sistemas em informação de saúde, e através de multiplicação da quantidade total pelo valor estabelecido por serviço prestado, apurando assim o valor a ser pago ao devido credenciado;

4.1.2. A Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos o Credenciado, na forma da legislação aplicável.

4.1.3. As Condições de pagamento são as dispostas no item 6 do Anexo V – Termo de Referência deste Edital;

5.1. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Modelo - Anexo II;

5.2. Relativos à Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa Jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força, do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.3. Documentos Relativos à Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1. Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 204
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal com relação ao ISS/QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Pessoa Jurídica:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com exceção à Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/Seguridade Social (§ 3º do art. 195 da Constituição Federal) a licitante estará dispensada da apresentação de certidões negativas, conforme disposto no art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento da Pessoa Jurídica expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Pessoa Jurídica:

5.5.1.1. Clínica de Reabilitação com Internação Médica

a) Regularidade Sanitária e Operacional

- I. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município competente, válido e vigente.
- II. Licença Sanitária válida, observando as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.
- IV. Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

b) Responsável Técnico e Equipe Multiprofissional

- I. Médico Responsável Técnico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- II. Comprovação de vínculo formal de todos os integrantes da equipe mínima exigida por meio de um dos seguintes documentos:
 - II.1 contrato de trabalho regido pela CLT;
 - II.2 contrato de prestação de serviços vigente; ou
 - II.3 participação societária comprovada por meio de contrato social atualizado.

c) Relação nominal da equipe multiprofissional mínima, com indicação do número de registro nos respectivos Conselhos de Classe, composta obrigatoriamente por:

- I. Médico Psiquiatra (CRM ativo).
- II. Médico Clínico Geral (CRM ativo).
- III. Enfermeiro (COREN ativo).
- IV. Técnicos de Enfermagem (COREN ativo).
- V. Psicólogo(a) (CRP ativo).
- VI. Assistente Social (CRESS ativo).
- VII. Terapeuta Ocupacional (CREFITO ativo).
- VIII. Nutricionista (CRN ativo).
- IX. Educador Físico (CREF ativo), quando previsto no Programa Terapêutico Institucional.
- X. Cuidadores ou monitores capacitados, sob supervisão técnica da equipe de saúde.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 205
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

XI. Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória de habilitação e vínculo do novo profissional.

5.5.1.2. Comunidade Terapêutica

a) Regularidade Sanitária e Operacional

- I. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município competente.
- II. Licença Sanitária válida, em conformidade com a RDC ANVISA nº 29/2011.
- III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

b) Responsável Técnico e Equipe

- I. Termo de Responsabilidade Técnica formalmente designado.
- II. Comprovação de vínculo formal da equipe com a instituição.
- III. Relação nominal da equipe mínima composta por:
 - III.1 profissional de nível superior na área da saúde ou serviço social (Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional);
 - III.2 monitores ou cuidadores em número compatível com a capacidade de acolhimento.
- IV. Comprovação formal de referência à rede pública de saúde para atendimentos médicos, psiquiátricos e demais serviços especializados não integrantes da estrutura da instituição.

5.6. Das regras gerais da fase de habilitação:

5.6.1. Para fins de habilitação, a Comissão poderá realizar a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6.4. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6.5. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND/PGFN e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.6.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.6.6.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6.7. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.8. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, III e IV, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 206
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.6.9. Os documentos que não constem a validade neles expressos, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a Documentação para habilitação, a partir do dia **12/05/2026** até o dia **19/05/2026**, no horário **07h às 11h** e das **13h às 16h**, sendo que a abertura dos envelopes **ocorrerá às 14h do dia 20/05/2026**.

6.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para receber os documentos dos interessados no credenciamento, os interessados poderão solicitar o credenciamento no prazo de vigência do Edital, observando os termos deste Edital. Porém o credenciamento/contratação terá a vigência limitada ao término dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

6.3. **A cada mês, no primeiro dia útil**, será realizada nova sessão pública para analisar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação de outras interessadas, que manifestarem interesse no Edital.

6.3.1. Os limites de prazos para envio da documentação e as datas das sessões, bem como os horários (horário oficial de Mato Grosso do Sul) seguirão o seguinte cronograma:

- 1ª sessão:** Prazo para envio até: **29/05/2026** - Data da sessão: **01/06/2026** – às 16h;
- 2ª sessão:** Prazo para envio até: **30/06/2026** - Data da sessão: **01/07/2026** – às 16h;
- 3ª sessão:** Prazo para envio até: **31/07/2026** - Data da sessão: **03/08/2026** – às 16h;
- 4ª sessão:** Prazo para envio até: **31/08/2026** - Data da sessão: **01/09/2026** – às 16h;
- 5ª sessão:** Prazo para envio até: **30/09/2026** - Data da sessão: **01/10/2026** – às 16h;
- 6ª sessão:** Prazo para envio até: **30/10/2026** - Data da sessão: **03/11/2026** – às 16h;
- 7ª sessão:** Prazo para envio até: **30/11/2026** - Data da sessão: **01/12/2026** – às 16h;
- 8ª sessão:** Prazo para envio até: **31/12/2026** - Data da sessão: **04/01/2027** – às 16h;
- 9ª sessão:** Prazo para envio até: **29/01/2027** - Data da sessão: **01/02/2027** – às 16h;
- 10ª sessão:** Prazo para envio até: **26/02/2027** - Data da sessão: **01/03/2027** – às 16h;
- 11ª sessão:** Prazo para envio até: **31/03/2027** - Data da sessão: **01/04/2027** – às 16h;
- 12ª sessão:** Prazo para envio até: **30/04/2027** - Data da sessão: **03/05/2027** – às 16h.

6.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, ou poderá ser publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju-MS a nova data da sessão e horário.

6.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013 e **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

6.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.8. A Comissão, após o recebimento dos envelopes, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.8.1. A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a complementação dos documentos apresentados.

6.8.2. Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 207
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

6.8.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso na forma do **Item 9**.

6.8.4. Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

6.9. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, serão considerados efetivamente credenciados.

6.10. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante Contratação do interessado, porém, desde que atendidas as exigências deste edital e consequentemente declarado Credenciado, poderá ser convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.10.1. Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração, das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E CRITÉRIO DE REVEZAMENTO

7.1. Caso haja mais de 01 (um) CREDENCIADO, a seleção será a cargo do beneficiário direto da prestação. (art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 3, II do Decreto Municipal n.º 268/2025).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail licitacao@maracaju.ms.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão de habilitação.

8.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

8.2. A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

8.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização abertura da sessão de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A entrega do envelope lacrado com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão, deverá ser entregue no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, na Supervisão de Licitação e Contratos, com endereço na Rua Appa, 120 - Centro, neste município.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 208
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventual Termo de Credenciamento assumido e das responsabilidades dele decorrentes.

10.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

10.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subseqüentes.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção do credenciamento, caso o credenciado não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. Após a publicação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os mesmos para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 19 Decreto Federal nº 11.888, de 2024](#).

11.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar das divisões da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

11.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, será de até 05 (cinco) dias úteis após convocação pela Administração.

11.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 horas após a assinatura do Termo de Credenciamento.

12. DO PRAZO DO EDITAL

12.1. Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, o presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

13.1. As Obrigações DO CREDENCIADO e DA CREDENCIANTE são aquelas previstas no item 13 e 14 do Anexo V - Termo de Referência, respectivamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento (Anexo VI) terá o prazo de vigência fixado quando de sua formalização, o qual será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser reiteradamente prorrogado, observada a vigência do Edital de Credenciamento, prevista no subitem 12.1.

14.2. O credenciamento/contratação terá a vigência limitada ao término dos credenciamentos realizados quando da assinatura dos termos da primeira etapa.

14.3. A prorrogação dos instrumentos decorrentes do Credenciamento poderá ocorrer conforme as disposições do Edital, cujo prazo será sempre vinculado à vigência do Credenciamento, e será formalizada mediante aditivo.

14.4. Para a prorrogação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos, dentre outros, os seguintes:

14.4.1. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

14.4.2. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

14.4.3. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

14.4.4. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.

14.4.5. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

14.4.6. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o requerente ou o Credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

15.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.7 a 15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5. as peculiaridades do caso concreto;

15.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 210
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- 15.8.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.10.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.11.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 15.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.12.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.13.** Quando o quadro funcional não dispôr de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 15.14.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- 16.1.** O edital será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 333/2023 e ficará disponível permanentemente no sítio eletrônico do município;
- 16.2.** O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;
- 16.3.** As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento;

17. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

- 17.1.** Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.
- 17.1.1.** As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.
- 17.1.2.** Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município.
- 17.1.3.** O extrato do edital será republicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário local**.
- 18.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 211
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/48210> em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ;

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 268, de 2025.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Maracaju/MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV - Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

Maracaju/MS, 08 de maio de 2026.

CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 001/2025



PROCESSO Nº 536/2026
FLS: 212
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº 004/2026, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do credenciado



PROCESSO Nº 536/2026
FLS: 213
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Comissão de Contratação do Município de Maracaju/MS.

DADOS CADASTRAIS		
Nome (se pessoa física):		
Razão Social: (se pessoa jurídica)		
Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL, SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E OUTRAS DROGAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU INVOLUNTARIA), conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PACIENTES	UNID.	QUANT.	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Internação Voluntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento do próprio paciente.	30	MÊS	360		
2	Serviço de Internação Involuntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento do paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	30	MÊS	360		
3	Serviço de Internação Compulsória-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	30	MÊS	360		



PROCESSO N° 536/2026

FLS: 214

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

4	Serviço de Internação Voluntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento da própria paciente.	20	MÊS	240		
5	Serviço de Internação Involuntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento da paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	20	MÊS	240		
6	Serviço de Internação Compulsória-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	20	MÊS	240		
7	Serviço de Internação Compulsória – Masculino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo masculino usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	10	MÊS	120		
8	Serviço de Internação Compulsória - Feminino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo feminino usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	10	MÊS	120		
9	Serviço de remoção involuntário, voluntário e compulsório		KM	132.600		

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 202____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 215
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO N° 004/2026

OBJETO: _____

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CRENCIAMENTO N° 004/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:_____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado,



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 216
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 20____.

**Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa**



PROCESSO Nº 536/2026
FLS: 217
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: _____

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de _____ de 202____.

**Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa**



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 218
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

DFD N°:036/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados, também, todas as exigências que estarão contidas no respectivo edital.

1 DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL, SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E OUTRAS DROGAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU INVOLUNTÁRIA), MASCULINO E FEMININO PARA MORADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

1.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PACIENTES	UNID.	QUANT.	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Internação Voluntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento do próprio paciente.	30	MÊS	30	R\$ 1.781,94	R\$ 53.458,20
2	Serviço de Internação Involuntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento do paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	30	MÊS	30	R\$ 2.012,69	R\$ 60.380,70
3	Serviço de Internação Compulsória-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	30	MÊS	30	R\$ 2.028,37	R\$ 60.851,10
4	Serviço de Internação Voluntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento da própria paciente.	20	MÊS		R\$ 2.001,50	R\$ 40.030,00
5	Serviço de Internação Involuntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento da paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	20	MÊS	20	R\$ 2.220,99	R\$ 44.419,80



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 219
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

6	Serviço de Internação Compulsória-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	20	MÊS	20	R\$ 2.208,25	R\$ 44.165,00
7	Serviço de Internação Compulsória – Masculino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo masculino usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	10	MÊS	10	R\$ 3.682,00	R\$ 36.820,00
8	Serviço de Internação Compulsória - Feminino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo feminino usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	10	MÊS	10	R\$ 3.634,50	R\$ 36.345,00
9	Serviço de remoção involuntário, voluntário e compulsório		KM	132.600	R\$ 3,41	R\$ 452.166,00

VALOR TOTAL R\$ 4.969.803,60 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

1.3 A estimativa global de R\$ 4.969.803,60 foi elaborada com base em projeção máxima de utilização dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, considerando a capacidade potencial de atendimento nas modalidades de internação voluntária, involuntária e compulsória. Ressalta-se que tal estimativa parte de um cenário hipotético de permanência contínua dos pacientes durante todo o período, o que, na prática, não ocorre de forma uniforme, tendo em vista que cada paciente possui tempo de internação distinto, conforme suas condições clínicas e resposta ao tratamento. Dessa forma, o quantitativo projetado tem caráter referencial, visando garantir a cobertura contratual e a disponibilidade de vagas, podendo a ocupação variar significativamente ao longo da execução.

1.4 Destaca-se que o tempo de permanência dos pacientes é variável e depende de critérios clínicos, evolução do tratamento, alta médica, decisão judicial ou manifestação de responsável legal, podendo ocorrer por período inferior ao inicialmente estimado. Assim, a execução financeira ocorrerá conforme os serviços efetivamente prestados, assegurando a observância dos princípios da economicidade e eficiência, sendo a presente estimativa meramente referencial para garantir a continuidade e disponibilidade do atendimento.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A dependência de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas é um grave problema de saúde pública que afeta diretamente a qualidade de vida dos indivíduos, suas famílias e toda a sociedade. O município de Maracaju/MS, assim como diversas cidades brasileiras, enfrenta desafios relacionados ao tratamento e à reinserção social de pessoas que sofrem com a dependência química. Diante dessa realidade, faz-se necessária a implementação de medidas que possibilitem a ampliação do acesso ao tratamento adequado, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas para a recuperação desses cidadãos.

2.2 A Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Saúde, que compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 220
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo e outros, além de pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas.

2.3 A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção referente ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. O acompanhamento pelo CAPS - Centro de Apoio Psicossocial tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

2.4 Mesmo com o trabalho realizado no CAPS, o Município de Maracaju/MS não possui em sua estrutura, na Secretaria Municipal de Saúde, instituição especializada no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas. Sendo assim, é imprescindível a realização de processo de contratação de instituição para cumprimento de determinação judicial, além de ampliar o acesso ao tratamento voluntário para aqueles que buscam recuperação.

2.5 O credenciamento de clínicas e comunidades terapêuticas para recuperação de dependentes químicos em regime de internação (voluntária, compulsória ou involuntária) visa oferecer um serviço especializado e qualificado, assegurando que os pacientes recebam tratamento adequado para sua condição. A internação, quando conduzida de maneira ética e com respaldo legal, pode ser um recurso fundamental para estabilização do paciente, especialmente em casos de risco iminente à vida ou à integridade física do próprio dependente e de terceiros.

2.6 A diversidade dos perfis de pacientes exige que o município conte com unidades que atendam tanto o público masculino quanto o feminino, respeitando suas especificidades e necessidades particulares. O uso de substâncias psicoativas afeta homens e mulheres de formas distintas, tornando essencial a existência de abordagens diferenciadas no tratamento, garantindo um ambiente seguro e apropriado para cada grupo.

2.7 Além do tratamento clínico e psicológico, a reabilitação deve incluir estratégias de reinserção social e profissional, de modo a proporcionar ao paciente a possibilidade de reconstrução de sua vida de forma autônoma e digna. As clínicas e comunidades terapêuticas credenciadas devem oferecer programas terapêuticos que contemplem assistência médica, psicológica, psiquiátrica e suporte socioassistencial, fortalecendo a rede de apoio ao dependente e sua família.

2.8 O credenciamento de instituições especializadas contribuirá para a redução de internações hospitalares desnecessárias e da sobrecarga nos serviços de saúde municipais, direcionando os pacientes para locais apropriados ao tratamento da dependência química. Dessa forma, será possível otimizar os recursos públicos, garantindo que o atendimento seja realizado por profissionais capacitados e dentro de uma estrutura adequada.

2.9 Outro fator relevante é a necessidade de atendimento humanizado e baseado em evidências científicas, respeitando os direitos e a dignidade dos pacientes. A regulamentação e fiscalização dessas instituições devem assegurar que os métodos adotados sejam eficazes, seguros e compatíveis com as normativas nacionais de saúde e assistência social.

2.10 A implantação desse credenciamento também permitirá um controle mais rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, garantindo que apenas instituições devidamente regularizadas e comprometidas com a recuperação dos dependentes químicos façam parte da rede de atendimento. Isso proporcionará maior segurança aos familiares e responsáveis, que poderão confiar no suporte oferecido durante o tratamento.

2.11 A dependência química é uma condição complexa e multifatorial, exigindo abordagens integradas que incluam desde a prevenção até o tratamento e a reintegração social. O apoio de uma rede estruturada de atendimento é fundamental para garantir o sucesso da recuperação e minimizar as chances de recaída. O credenciamento de instituições especializadas reforça esse compromisso e amplia as opções terapêuticas disponíveis no município.

2.12 Além dos benefícios diretos à saúde dos dependentes químicos, essa iniciativa contribuirá para a redução dos índices de violência e criminalidade associados ao uso abusivo de substâncias



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 221
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

psicoativas. A recuperação dos indivíduos e sua reinserção na sociedade impactam positivamente na segurança pública e na economia local, fortalecendo o desenvolvimento social do município.

2.13 Portanto, o credenciamento de clínicas e comunidades terapêuticas é uma medida essencial para fortalecer a rede de atenção à saúde mental e dependência química, assegurando um atendimento especializado e acessível à população. Com essa iniciativa, será possível ampliar as oportunidades de recuperação dos dependentes, reduzir os impactos sociais e econômicos da drogadição e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução compreende a organização de uma rede assistencial integrada para a recuperação de dependentes de álcool e outras drogas, composta por dois componentes complementares e indissociáveis: a internação especializada e a prestação obrigatória de serviços de remoção e transporte assistido por parte do credenciado. O objetivo é assegurar o acesso imediato ao tratamento, promovendo a reinserção social e garantindo um atendimento humanizado e seguro para pacientes de ambos os sexos residentes em Maracaju/MS.

3.2 A execução do objeto exige que o credenciado assuma a responsabilidade integral e exclusiva pelo fluxo de atendimento, desde a remoção do paciente no local de origem até o acolhimento na unidade de internação. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a prestação do serviço de internação sem a correspondente disponibilidade e execução do serviço de transporte assistido, sendo este considerado um requisito essencial para garantir a segurança técnica e o vínculo terapêutico inicial.

3.3 Para o credenciamento, é necessário que o credenciado esteja devidamente regularizado perante os órgãos competentes, apresentando habilitação técnica compatível, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura adequada à segregação de perfis (sexo e idade) e condições de acolhimento que respeitem a dignidade da pessoa humana, observando rigorosamente as normas legais e éticas vigentes.

3.4 O credenciado deverá observar rigorosamente a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), especialmente quanto às modalidades de internação voluntária, involuntária e compulsória, mantendo toda a documentação comprobatória à disposição da Secretaria de Saúde

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, o presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

4.2 O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência fixado quando de sua formalização, o qual será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser reiteradamente prorrogado, observada a vigência do Edital de Credenciamento.

4.3 A prorrogação dos instrumentos decorrentes do Credenciamento poderá ocorrer conforme as disposições do Edital, cujo prazo será sempre vinculado à vigência do Credenciamento, e será formalizada mediante aditivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Público-Alvo:

5.1.1 A prestação deverá contemplar atendimento aos seguintes perfis:

I – Adultos do sexo masculino;

II – Adultos do sexo feminino;

III – Adolescentes (menores de 18 anos).



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 222
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.2 Organização Estrutural:

5.2.1 A instituição credenciada deverá possuir estrutura física adequada, observando obrigatoriamente:

- a) Ala masculina adulta;
- b) Ala feminina adulta;
- c) Ala exclusiva para adolescentes.

5.2.2 É vedada a convivência permanente entre adultos e menores, bem como o compartilhamento de dormitórios, sanitários ou áreas íntimas entre sexos distintos.

5.2.3 Modalidades de Internação

5.2.3.1 O credenciado deverá observar rigorosamente a Lei nº 10.216/2001, especialmente quanto às modalidades de internação legalmente admitidas:

I – Internação Voluntária: realizada com o consentimento expresso do paciente, devidamente formalizado por meio de termo escrito e assinado;

II – Internação Involuntária: realizada sem o consentimento do paciente e a pedido de terceiro, devendo ser precedida de laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, com comunicação obrigatória ao Ministério Público no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, nos termos da legislação vigente;

III – Internação Compulsória: determinada pelo Poder Judiciário, mediante ordem judicial específica.

5.2.3.2 O credenciado deverá manter arquivados os documentos comprobatórios correspondentes a cada modalidade de internação, incluindo laudos médicos, termos de consentimento, comunicações ao Ministério Público e decisões judiciais, quando aplicáveis, mantendo-os disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Regime de Execução

5.3.1 Forma de Acionamento

5.3.1.1 A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2 Prazo de Admissão

5.3.2.1 A instituição credenciada deverá efetivar a admissão do paciente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento formal do encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2.2 Nos casos de determinação judicial ou de situação emergencial devidamente caracterizada, a admissão deverá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior, observando-se a urgência do caso concreto e as condições clínicas do paciente.

5.3.2.3 O recebimento do encaminhamento e a data efetiva de admissão deverão ser devidamente registrados pelo credenciado, para fins de controle, fiscalização e comprovação do cumprimento do prazo estabelecido.

5.3.3 Funcionamento

5.3.3.1 A instituição credenciada deverá manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de forma contínua e ininterrupta, garantindo assistência integral aos pacientes durante todo o período de internação ou acolhimento.

5.3.3.2 Não será admitida qualquer paralisação, suspensão ou interrupção do atendimento em razão de ausência de equipe técnica, insuficiência de medicamentos, falta de insumos, problemas administrativos internos ou qualquer outra circunstância atribuível à organização do credenciado.

5.3.3.3 O credenciado deverá manter dimensionamento adequado de recursos humanos, estrutura física, insumos e suporte operacional suficientes para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 223
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

5.4 Prazo de Permanência e Alta

5.4.1 O período de permanência do paciente na instituição credenciada será definido com base em Plano Terapêutico Individual (PTI), elaborado por equipe multiprofissional, considerando a avaliação clínica, psicológica e social do caso concreto.

5.4.2 Eventual prorrogação do período inicialmente estimado deverá estar devidamente fundamentada em justificativa técnica circunstanciada, emitida pelo responsável técnico e registrada em prontuário, demonstrando a necessidade da continuidade do tratamento.

5.4.3 A alta do paciente deverá ser formalizada por meio de relatório técnico conclusivo, contendo a evolução do tratamento, resultados alcançados, condições clínicas no momento da saída e orientações terapêuticas subsequentes.

5.4.4 Deverá ser emitida súmula de alta, acompanhada de prescrição medicamentosa, quando aplicável, bem como encaminhamento formal à rede pública de saúde ou assistência social indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do cuidado.

5.4.5 Toda a documentação referente à alta deverá permanecer arquivada na instituição e disponível à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 Estrutura Física Mínima

5.5.1 Recepção com mobiliário adequado para espera.

5.5.2 Área de triagem para primeiros atendimentos, entrevistas iniciais e registro de ingresso.

5.5.3 Sala administrativa para atendimento de questões burocráticas, prontuários, controle de medicamentos, relatórios.

5.5.4 Consultório médico devidamente equipado.

5.5.5 Sala de atendimento psicológico individual.

5.5.6 Sala para atendimentos sociais ou reuniões com familiares.

5.5.7 Ambiente exclusivo para cuidados de enfermagem, com camas ou macas, pia, armários para materiais e local adequado para armazenamento de medicamentos sob supervisão.

5.5.8 Quartos separados por sexo, com ventilação adequada, camas individuais ou beliches com colchões em bom estado, armários ou local seguro para pertences pessoais.

5.5.9 Número de sanitários e chuveiros proporcional ao número de internos, conforme RDC 29/2011.

5.5.10. Banheiros com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

5.5.11. Área destinada às refeições, com mesas, cadeiras, utensílios adequados, ventilação, iluminação e higienização periódica.

5.5.12. Cozinha com ambiente limpo, organizado, equipado com pias, fogão industrial ou doméstico de capacidade compatível, geladeira, freezer, armários para mantimentos e utensílios devidamente higienizados.

5.5.13. Local adequado para armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, separados.

5.5.14. Área destinada à lavagem de roupas de cama, banho e uso pessoal, equipada com tanques, máquina de lavar e varais.

5.5.15. Espaço para atividades recreativas, terapia ocupacional, reuniões em grupo, oficinas de ressocialização ou cultos/reuniões religiosas, se houver previsão no projeto terapêutico.

5.5.16. Área aberta para circulação e atividades ao ar livre, preferencialmente gramada ou pavimentada, segura e cercada.

5.5.17. Local apropriado, ventilado e seguro para armazenamento de medicamentos, com controle de estoque, validade e registro de uso sob supervisão de responsável técnico habilitado.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 224
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.5.18. Espaço equipado minimamente com maca, cadeira de rodas, kit de primeiros socorros, medicamentos básicos para intercorrências clínicas e equipamentos de suporte básico de vida.

5.5.19. Local específico para armazenamento de produtos e equipamentos de limpeza, separado das áreas de alimentação e medicação.

5.5.20. Área para manejo adequado de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde, conforme RDC 222/2018, com lixeiras identificadas e local de armazenamento temporário até o descarte.

5.5.21. Medidas para prevenção de fugas e proteção dos internos, com controle de entradas e saídas, sem caracterizar cárcere privado.

5.5.22. Saídas de emergência sinalizadas, extintores de incêndio em pontos estratégicos e rotas de fuga desobstruídas.

5.6 EQUIPE TÉCNICA

5.6.1 Clínica de Internação

5.6.1.1 A clínica de internação deverá manter quadro mínimo de profissionais habilitados, compatível com a capacidade instalada e o número de pacientes atendidos, garantindo assistência multiprofissional contínua.

5.6.1.2 O quadro mínimo deverá contemplar:

5.6.1.2.1 Médico Psiquiatra, devidamente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável pela avaliação psiquiátrica, prescrição e acompanhamento do tratamento.

5.6.1.2.2 Médico Clínico Geral, devidamente inscrito e com registro ativo no CRM, para acompanhamento das condições de saúde física e atendimento de intercorrências clínicas.

5.6.1.2.3 Enfermeiro(a), com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), responsável pela supervisão da equipe de enfermagem e organização da assistência.

5.6.1.2.4 Técnico(s) de Enfermagem, com registro ativo no COREN, responsáveis pela assistência direta, administração de medicamentos e cuidados diários.

5.6.1.2.5 Psicólogo(a), com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para atendimento individual e em grupo, avaliação psicológica e elaboração de relatórios.

5.6.1.2.6 Assistente Social, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), para acompanhamento sociofamiliar e articulação com a rede de apoio.

5.6.1.2.7 Terapeuta Ocupacional, com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), para desenvolvimento de atividades terapêuticas e reabilitação funcional.

5.6.1.2.8 Nutricionista, com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), responsável pela elaboração e acompanhamento do plano alimentar.

5.6.1.2.9 Educador(a) Físico(a), com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), quando previsto no programa terapêutico institucional.

5.6.1.2.10 Cuidadores e/ou monitores, com capacitação compatível com a função exercida, devendo atuar sob supervisão técnica da equipe de saúde.

5.6.1.3 Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, bem como comprovar vínculo formal com a instituição credenciada, mediante instrumento jurídico válido.

5.6.1.4 A instituição deverá comprovar o vínculo dos profissionais por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

5.6.1.4.1 Contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.6.1.4.2 Contrato de prestação de serviços vigente.

5.6.1.4.3 Participação societária devidamente comprovada por meio de contrato social atualizado.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 225
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.6.1.4.4 Documento formal que demonstre vínculo regular com a instituição e carga horária compatível com a função exercida.

5.6.1.5 A instituição deverá manter cópia atualizada dos registros profissionais, comprovantes de regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe e documentos comprobatórios do vínculo, devendo tais documentos permanecer disponíveis para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo.

5.6.1.6 A manutenção da equipe mínima exigida constitui condição permanente para a continuidade do credenciamento, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

5.6.1.7 Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória da habilitação e do vínculo do novo profissional.

5.7.2 COMUNIDADE TERAPÊUTICA

5.7.2.1 A Comunidade Terapêutica deverá manter organização administrativa e equipe compatível com o número de acolhidos, observando as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

5.7.2.2 Deverá possuir, no mínimo:

5.7.2.2.1 Responsável técnico formalmente designado, com qualificação compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente identificado em documento oficial da instituição.

5.7.2.2.2 Psicólogo(a) com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou outro profissional de referência técnica habilitado, conforme normativas aplicáveis, responsável pelo acompanhamento terapêutico e orientação das atividades.

5.7.2.2.3 Monitores e/ou cuidadores em número compatível com a capacidade de acolhimento, garantindo supervisão contínua dos residentes.

5.7.2.2.4 Referência formal e documentada à rede pública de saúde para atendimento médico, psiquiátrico e demais serviços especializados que não integrem a estrutura da Comunidade Terapêutica.

5.7.2.2.5 Plano Terapêutico Institucional formalizado, contendo metodologia, rotinas, atividades terapêuticas, critérios de admissão, permanência e desligamento.

5.7.2.3 É expressamente vedada a realização de atos privativos de profissionais de saúde por pessoas não habilitadas ou sem o devido registro em Conselho de Classe, quando exigido por legislação específica.

5.7.2.4 Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, bem como comprovar vínculo formal com a instituição credenciada, mediante instrumento jurídico válido.

5.7.2.5 A instituição deverá comprovar o vínculo dos profissionais por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

5.7.2.5.1 Contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.7.2.5.2 Contrato de prestação de serviços vigente.

5.7.2.5.3 Participação societária devidamente comprovada por meio de contrato social atualizado.

5.7.2.5.4 Documento formal que demonstre vínculo regular com a instituição e carga horária compatível com a função exercida.

5.7.2.6 A Comunidade Terapêutica deverá manter documentação comprobatória da qualificação do responsável técnico e dos profissionais vinculados, bem como dos instrumentos de referência com a rede pública, disponíveis para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 226
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.8.1 A instituição credenciada deverá assegurar a adoção de procedimentos técnicos padronizados, compatíveis com a natureza do atendimento prestado, garantindo acompanhamento individualizado e devidamente documentado.

5.8.2 Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

5.8.2.1 Realização de avaliação médica inicial, quando aplicável, especialmente nos casos de internação clínica ou psiquiátrica, com emissão de laudo circunstanciado.

5.8.2.2 Realização de avaliação psicológica, com identificação das demandas terapêuticas e definição de estratégias de acompanhamento.

5.8.2.3 Realização de avaliação social e/ou familiar, visando levantamento do contexto socioeconômico, vínculos familiares e rede de apoio.

5.8.2.4 Elaboração de Plano Terapêutico Individual (PTI), construído pela equipe multiprofissional, contendo objetivos, estratégias, metas e periodicidade de reavaliação.

5.8.2.5 Registro diário das evoluções clínicas, psicológicas e comportamentais em prontuário individual, devidamente datado e assinado pelo profissional responsável.

5.8.2.6 Manutenção da documentação técnica organizada e disponível para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência e rastreabilidade das ações desenvolvidas.

5.9 MEDICAMENTOS

5.9.1 A instituição credenciada será integral e exclusivamente responsável, às suas expensas, pela gestão completa dos medicamentos utilizados durante o período de internação ou acolhimento, compreendendo:

5.9.1.1 Aquisição de todos os medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes, inclusive psicotrópicos, medicamentos de uso contínuo, emergenciais e correlatos.

5.9.1.2 Guarda, controle e armazenamento adequado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial.

5.9.1.3 Administração correta dos medicamentos, conforme prescrição médica, observando horários, dosagens e registros obrigatórios.

5.9.1.4 Controle rigoroso de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, mantendo livros, mapas, receituários e demais registros exigidos pela legislação sanitária.

5.9.1.5 Manutenção de registros atualizados de entrada, saída, estoque e administração individualizada por paciente.

5.9.1.6 Supervisão e responsabilidade técnica por profissional habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável.

5.9.2 Não caberá à Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou materiais correlatos destinados ao tratamento dos pacientes encaminhados, sendo tais custos de responsabilidade exclusiva do credenciado.

5.9.3 A documentação referente ao controle de medicamentos deverá permanecer disponível para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos sanitários competentes.

5.10 ALIMENTAÇÃO

5.10.1 A instituição credenciada deverá fornecer, no mínimo, quatro refeições diárias aos pacientes internados ou acolhidos, garantindo adequada oferta nutricional compatível com as necessidades individuais.

5.10.2 A alimentação deverá ser planejada, supervisionada e acompanhada por nutricionista devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), observando critérios de qualidade, balanceamento nutricional, higiene e segurança alimentar.

5.10.3 Deverão ser consideradas as restrições alimentares, condições clínicas, prescrições médicas e necessidades específicas de cada paciente, quando aplicável.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 227
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.10.4 A instituição será integralmente responsável pela aquisição, preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos, observando as normas sanitárias vigentes.

5.11 EVASÃO OU FUGA

5.11.1 Em caso de evasão ou fuga do paciente durante o período de internação ou acolhimento, a instituição credenciada deverá adotar, de forma imediata e documentada, as seguintes providências:

5.11.1.1 Registro formal detalhado da ocorrência em prontuário e em livro próprio da instituição, com descrição circunstanciada dos fatos, data, horário e profissionais envolvidos.

5.11.1.2. Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde, por meio oficial, informando as circunstâncias da evasão.

5.11.1.3. Comunicação ao responsável legal ou familiar previamente indicado no cadastro do paciente.

5.11.1.4. Lavratura de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente.

5.11.1.5. Adoção de medidas razoáveis e proporcionais para tentativa de localização do paciente, resguardando sua integridade física e observando os limites legais.

5.11.2 Toda a documentação referente à ocorrência deverá permanecer arquivada na instituição e disponível à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12 REMOÇÃO E TRANSPORTE

5.12.1 A remoção e o transporte do paciente serão realizados exclusivamente pela instituição credenciada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.2 A prestação do serviço de remoção é indissociável e obrigatória à instituição que aceitar o acolhimento do paciente, não sendo permitida a execução da internação sem a respectiva responsabilidade pelo transporte assistido, quando solicitado.

5.12.3 A remoção poderá incluir busca em domicílio, unidade de saúde, hospital ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.4 O transporte deverá ser realizado com veículo adequado, em condições regulares de uso e segurança, observando-se as necessidades clínicas do paciente, com equipe capacitada quando a situação exigir acompanhamento técnico.

5.12.5 A execução do serviço dependerá de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser devidamente registrada pelo credenciado, com identificação do paciente, data, horário, local de origem e destino, profissionais envolvidos e eventuais intercorrências.

5.12.6 Todos os custos relacionados à remoção e ao transporte, incluindo veículo, combustível, manutenção, equipe e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.7 A recusa injustificada na prestação do serviço de remoção, ou a alegação de indisponibilidade de veículo no momento da solicitação, caracteriza descumprimento de requisito essencial do edital, sujeitando a instituição às sanções administrativas e ao descredenciamento imediato.

5.13 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

5.13.1 A instituição credenciada deverá observar as seguintes obrigações administrativas e de transparência, como condição para manutenção do credenciamento:

5.13.1.1. Realizar registro diário da evolução clínica, comportamental e terapêutica de cada paciente, mantendo prontuário individual atualizado e devidamente organizado.

5.13.1.2. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o segundo dia útil de cada mês, relatório mensal consolidado das internações ou acolhimentos realizados, contendo informações sobre frequência, evolução terapêutica e eventuais intercorrências.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 228
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

5.13.1.3. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer ocorrências graves, incluindo tentativa de fuga, violência, óbito, agravamento clínico relevante ou necessidade de encaminhamento hospitalar emergencial.

5.13.1.4. Garantir acesso irrestrito à equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo inspeções, análise de documentos, verificação de prontuários e avaliação das condições estruturais e operacionais da instituição.

5.13.1.5. Manter atualizados os dados cadastrais dos pacientes internados, incluindo informações pessoais, responsáveis legais e contatos, assegurando adequada comunicação e acompanhamento.

5.13.1.6. Cumprir integralmente as normas éticas, sanitárias e legais aplicáveis, assegurando tratamento digno, humanizado e respeitoso, vedadas práticas abusivas, discriminatórias ou degradantes.

5.13.1.7. Sujeitar-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, podendo resultar em advertência formal, suspensão temporária de encaminhamentos ou descredenciamento, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

5.14. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

5.14.1. O Credenciado será selecionado por meio da realização do procedimento de credenciamento, do qual poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, conforme as condições fixadas no Edital de Credenciamento.

5.14.2. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento, após a divulgação de lista de Credenciados, a Credenciante poderá proceder a convocação dos mesmos para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo a ser fixado no respectivo edital.

5.14.3. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando a qualquer tempo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas, mediante publicação do aviso correspondente na Imprensa Oficial.

5.15 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E CRITÉRIO DE REVEZAMENTO:

5.15.1 A seleção dos prestadores de serviços credenciados ocorrerá exclusivamente pela escolha do beneficiário, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 268/2025, permitindo que cada paciente ou responsável opte pelo credenciado de sua preferência, observada a lista de credenciados homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será inteiramente determinada pela escolha do usuário, sendo esta a única forma de alocação de pacientes, respeitando o direito de livre escolha e promovendo a autonomia do beneficiário no processo de seleção do serviço.

5.15.3. O credenciamento enquadra-se na modalidade de seleção por escolha de terceiros, em que o beneficiário assume a responsabilidade pela escolha do prestador, hipótese expressamente autorizada pelo inciso VI do art. 7º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, garantindo conformidade jurídica e observância dos princípios da administração pública.

5.15.4. Em função dessa característica, a distribuição das demandas poderá não ser uniforme, uma vez que certos credenciados podem ser mais requisitados pelos beneficiários devido a fatores como reputação, confiança técnica, proximidade geográfica ou necessidade de continuidade do tratamento. Essa variabilidade é natural e compatível com o modelo de escolha de terceiros, reforçando a centralidade do usuário no processo de atendimento.

5.15.5. Para situações em que haja apenas um credenciado disponível, ou em casos em que não seja possível oferecer pluralidade de escolha aos beneficiários, todas as demandas serão encaminhadas diretamente a esse prestador. Essa medida garante a continuidade dos serviços e atendimento ininterrupto à população, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sem comprometer a qualidade ou a efetividade do serviço.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 229
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

5.15.6. Adicionalmente, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde monitore periodicamente a distribuição das demandas, mantendo registros de frequência de escolha de cada credenciado e identificando eventuais necessidades de ampliação da rede credenciada, a fim de garantir acesso equitativo, reduzir sobrecarga de determinados prestadores e manter a oferta suficiente de serviços para todos os beneficiários.

5.16. FORMA DE REMUNERAÇÃO:

5.16.1 A remuneração dos serviços ocorrerá de forma variável, conforme a demanda efetivamente executada, não havendo garantia de quantidade mínima de encaminhamentos.

5.16.2. Para os serviços de internação, o pagamento será realizado conforme o quantitativo de internações efetivamente autorizadas e executadas no período, de acordo com os valores unitários fixados no edital de credenciamento, observadas as modalidades (voluntária, involuntária ou compulsória) e o perfil do paciente.

5.16.3. Para o serviço de remoção e transporte assistido, o pagamento será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, multiplicando-se o número de quilômetros pelo valor unitário fixado.

5.16.4. A medição dos serviços prestados será realizada mediante conferência dos relatórios mensais apresentados pelo credenciado, validados pela fiscalização contratual, sendo o pagamento efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados e regularmente autorizados.

5.16.5. O Termo de Credenciamento observará as disposições do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais e as adaptações necessárias à natureza do procedimento auxiliar de credenciamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, mediante apresentação de Relatório Consolidado de Internações, a ser protocolado pelo Credenciado até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do paciente;
- II – Modalidade da internação (voluntária, involuntária ou compulsória);
- III – data de ingresso e, se houver, data de alta;
- IV – Período efetivo de permanência;
- V – Registro de remoção autorizada, quando aplicável;
- VI – Resumo da evolução terapêutica.

6.2. A conferência dos serviços executados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise do relatório apresentado, das autorizações formais de internação e dos prontuários individuais, para fins de atesto da execução.

6.3. A fiscalização da execução do objeto ficará a cargo de servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento.

6.5. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a regularidade fiscal do Credenciado.

6.7. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 230
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

bancária.

6.9. Constatada irregularidade na nota fiscal ou no relatório apresentado, o Credenciado será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção das pendências.

6.10. Poderá haver glosa proporcional no pagamento quando verificada:

I – Divergência entre os serviços autorizados e os executados;

II – Inexecução parcial do objeto;

III – execução em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.11. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo.

6.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

6.13. Em caso de recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado, aplicar-se-ão também as normas específicas do ente repassador.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de credenciamento desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do credenciamento, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o Credenciado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_bens_e_servicos_-_ot_1-2023_13100206.pdf.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o Credenciado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no credenciamento, sendo de responsabilidade do Credenciado manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do credenciamento, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O presente procedimento observará o rito de Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 268/2025, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.

8.2. Os interessados serão habilitados mediante a comprovação do atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme definido no instrumento convocatório.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 231
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

8.3. Após a habilitação, todos os Credenciados estarão aptos à prestação dos serviços, em condições de igualdade, não havendo classificação ou ordem de preferência entre eles.

8.4. A escolha da instituição credenciada poderá ser realizada pelo usuário, por seu responsável legal ou pela família, quando houver possibilidade de opção, dentre os prestadores devidamente habilitados e constantes da relação disponibilizada pela Administração.

8.5. A Administração limitar-se-á a disponibilizar a relação de Credenciados habilitados, sendo vedada qualquer forma de direcionamento, ressalvadas as hipóteses de:

- I – indisponibilidade de vagas;
- II – impedimento técnico ou sanitário;
- III – recusa formal do prestador;
- IV – determinação judicial específica.

8.6. Uma vez iniciado o atendimento por determinado Credenciado, este permanecerá responsável pela execução integral do serviço autorizado, assegurando a continuidade do acompanhamento até a alta ou encerramento formal, salvo nas hipóteses de impedimento, renúncia formal ou descumprimento contratual

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar documentação completa que comprove regularidade jurídica, técnica, sanitária e operacional, conforme sua natureza jurídica e modalidade de atendimento. O não atendimento integral das exigências implicará inabilitação ou indeferimento do pedido de credenciamento.

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 Clínica de Reabilitação com Internação Médica

9.1.1.1 Regularidade Sanitária e Operacional

- 9.1.1.1.1** Alvará de Funcionamento expedido pelo Município competente, válido e vigente.
- 9.1.1.1.2** Licença Sanitária válida, observando as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 9.1.1.1.3** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.
- 9.1.1.1.4** Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.1.1.2 Responsável Técnico e Equipe Multiprofissional

- 9.1.1.2.1** Médico Responsável Técnico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 9.1.1.2.2** Comprovação de vínculo formal de todos os integrantes da equipe mínima exigida por meio de um dos seguintes documentos:
 - a) contrato de trabalho regido pela CLT;
 - b) contrato de prestação de serviços vigente; ou
 - c) participação societária comprovada por meio de contrato social atualizado.

9.1.1.2.3 Relação nominal da equipe multiprofissional mínima, com indicação do número de registro nos respectivos Conselhos de Classe, composta obrigatoriamente por:

- 9.1.1.2.3.1** Médico Psiquiatra (CRM ativo).



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 232
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

9.1.1.2.3.2 Médico Clínico Geral (CRM ativo).

9.1.1.2.3.3 Enfermeiro (COREN ativo).

9.1.1.2.3.4 Técnicos de Enfermagem (COREN ativo).

9.1.1.2.3.5 Psicólogo(a) (CRP ativo).

9.1.1.2.3.6 Assistente Social (CRESS ativo).

9.1.1.2.3.7 Terapeuta Ocupacional (CREFITO ativo).

9.1.1.2.3.8 Nutricionista (CRN ativo).

9.1.1.2.3.9 Educador Físico (CREF ativo), quando previsto no Programa Terapêutico Institucional.

9.1.1.2.3.10. Cuidadores ou monitores capacitados, sob supervisão técnica da equipe de saúde.

9.1.1.3 Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória de habilitação e vínculo do novo profissional.

9.1.2 Comunidade Terapêutica

9.1.2.1 Regularidade Sanitária e Operacional

9.1.2.1.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo Município competente.

9.1.2.1.2 Licença Sanitária válida, em conformidade com a RDC ANVISA nº 29/2011.

9.1.2.1.3 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

9.1.2.2 Responsável Técnico e Equipe

9.1.2.2.1 Termo de Responsabilidade Técnica formalmente designado.

9.1.2.2.2 Comprovação de vínculo formal da equipe com a instituição.

9.1.2.2.3 Relação nominal da equipe mínima composta por:

a) profissional de nível superior na área da saúde ou serviço social (Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional);

b) monitores ou cuidadores em número compatível com a capacidade de acolhimento.

9.1.2.2.4 Comprovação formal de referência à rede pública de saúde para atendimentos médicos, psiquiátricos e demais serviços especializados não integrantes da estrutura da instituição.

9.2 ESTRUTURA FÍSICA

9.2.1 Clínica de Reabilitação

9.2.1.1 Planta baixa ou croqui das instalações.

9.2.1.2 Registro fotográfico datado e identificado das seguintes dependências:

a) consultório médico equipado;

b) sala de enfermagem;

c) sala de atendimento psicológico individual;

d) dormitórios segregados por sexo e idade;

e) áreas comuns de convivência;

f) estrutura com acessibilidade para pessoas com deficiência.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 233
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

9.2.1.3 Comprovação da existência de equipamentos de suporte básico de vida, incluindo kit de primeiros socorros, maca e cadeira de rodas.

9.2.2 Comunidade Terapêutica

9.2.2.1 Planta baixa ou croqui das áreas de convivência, refeitório, cozinha e áreas externas cercadas.

9.2.2.2 Registro fotográfico datado e identificado dos dormitórios segregados por sexo e idade.

9.2.2.3 Comprovação de disponibilidade de materiais de primeiros socorros e local seguro para armazenamento de medicamentos.

9.3 DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

9.3.1 A instituição deverá apresentar documentação institucional completa, em meio físico ou digital, devidamente assinada e datada pelo representante legal.

9.3.2 Regulamento Interno e Projeto Terapêutico Institucional (PTI), contendo metodologia de atendimento, rotinas operacionais, atividades terapêuticas desenvolvidas, critérios de admissão, permanência e desligamento dos pacientes.

9.3.3 Protocolos formais de admissão, acompanhamento e alta, incluindo modelos de formulários, fichas de evolução, relatórios técnicos e demais instrumentos utilizados no acompanhamento terapêutico.

9.3.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com identificação do responsável técnico, fluxos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, nos termos da legislação sanitária vigente.

9.3.5 Protocolo formal de remoção e transporte assistido, contendo descrição detalhada do fluxo operacional, equipe responsável, procedimentos de segurança e especificação do veículo utilizado.

9.3.5.1 Para fins de comprovação da estrutura de transporte no momento da habilitação, a instituição deverá apresentar:

9.3.5.1.1 Documento que comprove a propriedade do veículo em nome da instituição, ou contrato de locação/arrendamento com vigência compatível com o período do credenciamento;

9.3.5.1.2 Quando terceirizado o serviço, contrato de prestação de serviços firmado com empresa especializada em transporte sanitário, acompanhado do respectivo CRLV do veículo vinculado;

9.3.5.1.3 Registro fotográfico atualizado do veículo (vista frontal, lateral e interna), com identificação visível da placa e demonstração da adequação da célula de transporte;

9.3.5.1.4 Declaração formal de disponibilidade de transporte em regime de 24 (vinte e quatro) horas, assinada pelo representante legal, sendo vedada a utilização de veículos pertencentes à frota municipal.

9.3.6 Procedimento formal de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes nos casos de internação involuntária, intercorrências graves, evasão, óbito ou demais situações legalmente exigidas.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de R\$ 828.635,80 (Oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos.)

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente estipulados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 234
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

data da elaboração do valor estimado para o Credenciamento.

11.2. Os valores dos serviços CREDENCIADOS poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, utilizando como parâmetro o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Credenciante elegerá novo índice oficial para reajustamento do valor, por meio de adendo ao Edital e de aditivo ao Termo de Credenciamento.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa Corrente/ Custeio

Elemento de despesa:

3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Plano orçamentário: 2063 - Atenção Especializada- Manutenção das Atividades e Ações.

Dotação: 1.500.1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dotação: 1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL e 1.600.000- Transferência Fundo a Fundo de Recurso Do SUS

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o Credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme previsto no Edital e Instrumento Contratual.

13.2 Processo Administrativo Sancionador

13.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Realizar os atendimentos de acordo com as demandas estabelecidas pela Credenciante e registrar os mesmos no sistema de informação.

14.1.2. Permitir ao servidor nomeado Gestor e Fiscal de contrato, acompanhar, controlar, avaliar, recusar serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

14.1.3. Seguir protocolos e diretrizes estabelecidos pelo SUS, garantindo a qualidade e a universalidade do serviço prestado, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

14.1.4 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Credenciamento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

14.1.5. Executando os serviços de internação e acompanhamento terapêutico conforme as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 235
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

14.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Credenciamento;

14.1.7. Apresentar relatório mensalmente à Credenciante com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, e as informações dos pacientes para à apuração da prestação dos serviços e consequente autorização do pagamento das tarifas.

14.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

14.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Credenciamento. Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

14.1.10. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em bom estado de conservação, para atendimentos dos pacientes;

14.1.11 O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do paciente, pelo atendimento prestado.

14.1.12 Fornecer à Credenciante, sempre que solicitadas, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

14.1.13 Atender todas as condições descritas no presente Termo de Referência e seus anexos.

14.1.14 É vedado ao Credenciado:

14.1.14.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços da Credenciante.

14.1.14.2 Cancelar atendimentos sem a autorização expressa da Credenciante.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Serão de responsabilidade da Credenciante:

15.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município (DOM), bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

15.3. Notificar, por escrito, ao Credenciado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

15.4. Propiciar aos Credenciados condições para a plena execução do objeto do Termo de Credenciamento;

15.5. Fornecer aos Credenciados os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

15.6. Informar ao Credenciado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Termo de Credenciamento;

15.7. Fiscalizar, através de Comissão de Credenciamento designada para este fim, a exata execução do Termo de Credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria n° 1.165/2025 publicada no Diário Oficial do Município n° 3877, no dia 28 de novembro de 2025 será responsável por analisar a documentação exigida via Edital e consequentemente habilitar ou inhabilitar os interessados, bem como divulgar a relação dos Credenciados habilitados, os quais, posteriormente, serão convocados



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 236
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

16.2 Não serão credenciados, as pessoas jurídicas que apresentarem as documentações em desconformidade ao Edital, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Termo de Referência.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 237
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°__ / 20__
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE MARACAJU, E, DE OUTRO, O
CREDENCIADO_____ENTÃO
QUALIFICADO.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, n.º. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG n. ***.582 SEJUSP/MS e CPF/MF n.º ***.***.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, n.º 120, Bairro Cambarai, Maracaju – MS, doravante denominada **CREDENCIANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Inscrição no CNPJ/MF n.º 00.282.872/0001-90, neste ato representado pela Secretária Sra. **CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º ***1642 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.***.251-83 Rua Dom Pedro 1º, Altos do San Raphael, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ/MF ou sob o n.º _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, ou _____ inscrito(a) no CPF/MF e portador(a) do RG n.º _____ Residente e domiciliado(a) _____, denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada mediante **RATIFICAÇÃO** do processo de **CREDENCIAMENTO n.º 004/2026**, conforme Edital e seus anexos, observada a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 268/24, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem como **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL, SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E OUTRAS DROGAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU INVOLUNTARIA)**

1.1. Durante a vigência do Termo poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Termo será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços ora credenciados, a CREDENCIANTE, pagará ao CREDENCIADO por cada de serviço realizado, conforme abaixo discriminado:



PROCESSO N° 536/2026

FLS: 238

RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PACIENTES	UNID.	QUANT.	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Internação Voluntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento do próprio paciente.	30	MÊS	30	R\$ 1.781,94	R\$ 53.458,20
2	Serviço de Internação Involuntária-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento do paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	30	MÊS	30	R\$ 2.012,69	R\$ 60.380,70
3	Serviço de Internação Compulsória-Masculino: Internação temporária de homens usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	30	MÊS	30	R\$ 2.028,37	R\$ 60.851,10
4	Serviço de Internação Voluntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada com o consentimento da própria paciente.	20	MÊS		R\$ 2.001,50	R\$ 40.030,00
5	Serviço de Internação Involuntária-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, realizada sem o consentimento da paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, com avaliação médica.	20	MÊS	20	R\$ 2.220,99	R\$ 44.419,80
6	Serviço de Internação Compulsória-Feminino: Internação temporária de mulheres usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	20	MÊS	20	R\$ 2.208,25	R\$ 44.165,00
7	Serviço de Internação Compulsória – Masculino (Adolescentes a partir de				R\$ 3.682,00	R\$ 36.820,00



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 239
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

	15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo masculino usuários e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade do paciente ou da família.	10	MÊS	10		
8	Serviço de Internação Compulsória - Feminino (Adolescentes a partir de 15 anos): Internação temporária de adolescentes do sexo feminino usuárias e dependentes de álcool, substâncias psicoativas e outras drogas, determinada pela Justiça, independentemente da vontade da paciente ou da família.	10	MÊS	10	R\$ 3.634,50	R\$ 36.345,00
9	Serviço de remoção involuntário, voluntário e compulsório		KM	132.600	R\$ 3,41	R\$ 452.166,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIANTE pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços, os valores de referência fixos para cada serviço, conforme tabela apresentada na CLÁUSULA TERCEIRA.

4.2. O prazo para pagamento ao Credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Anexo V - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo será de __ (_____) ____-, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme subitem 14.2 do Edital.

5.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar ao CREDENCIADO da intenção de prorrogar o instrumento do termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência. A prorrogação do prazo do termo está condicionada à prorrogação do credenciamento.

6. CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CREDENCIADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa Corrente/ Custeio

Elemento de despesa:

3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Plano orçamentário: 2063 - Atenção Especializada- Manutenção das Atividades e Ações.

Dotação: 1.500.1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dotação: 1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL e 1.600.000- Transferência Fundo a Fundo de Recurso Do SUS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 240
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Constituem obrigações do Credenciado aquelas previstas no item 13 do Anexo V - Termo de Referência do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da Credenciante aquelas previstas no item 14 do Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com os contribuintes, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente Termo para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº ____/____.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo poderá ser extinto por ato unilateral da CREDENCIANTE, ocorrendo quaisquer das situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As Penalidades são aquelas previstas no item 15 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Termo poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

14.2. O CREDENCIADO é responsável pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

14.3. O CREDENCIADO deverá arcar com o pagamento de tributos e que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 241
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

15.2.1. O CREDENCIADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CREDENCIANTE responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste Termo de Credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. O CREDENCIADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Termo de Credenciamento ou da CREDENCIANTE está exposto.

15.3.1. A critério da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, no tocante a dados pessoais.

15.4. O CREDENCIADO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. O CREDENCIADO deverá permitir a realização de auditorias da CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. O CREDENCIADO deverá apresentar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. O CREDENCIADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

15.5.1. O CREDENCIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Termo de Credenciamento.

15.6. O CREDENCIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento.



PROCESSO N° 536/2026
FLS: 242
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CREDENCIADO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do Termo de Credenciamento.

15.7. O CREDENCIADO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Termo de Credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente e de imediato a CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá o CREDENCIADO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência deste Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CREDENCIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

15.11. O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Dentro do prazo regulamentar, a Credenciante providenciará a publicação em resumo do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de MARACAJU, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACAJU/MS, DE DE 2026.



PROCESSO N° 536/2026

FLS: 243

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

CRENCIANTE

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Rep. José Marcos Calderan

Prefeito Municipal

INTERVENIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rep. Chirlei Oliveira Rocha

Secretária Municipal de Saúde

CRENCIADO



PROCESSO Nº 536/2026
FLS: 244
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 7.360/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

....., de de 20_____

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)